



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2412 DE 06 DE JUNHO DE 2014**

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013, em face da elegibilidade do Município de Barra do Piraí com a publicação do Edital n.º22 de 31 de março de 2014 – SGTES/MS e da adesão ao Programa através do Termo de Adesão e Compromisso datado de 09 de abril de 2014.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); e

II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Barra do Piraí.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento da Bolsa Auxílio Moradia o beneficiário deverá residir no mesmo bairro em que estiver a unidade de saúde onde for exercer suas atividades, salvo o casos em que, comprovadamente, existir vínculo familiar entre dois ou mais médicos.

§3º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

§4º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, quinze vagas.

§5º Os auxílios autorizados por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Barra do Piraí e, desta feita, dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

§6º Fica autorizado ainda, o Município de Barra do Piraí a custear diretamente as despesas com alimentação dos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”, através de refeitório/restaurante.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Barra do Piraí, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Barra do Piraí.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 30.04.10.301.0020.2.981.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 022/GP/2014  
Projeto de Lei nº 105/2014  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br*